BLP PCJ VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ: 32.511.681/0001-49

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário LTDA - CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

UHY Bendoraytes & Cia

Av. João Cabral de Mello Neto 850
Bloco 3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brazil

Tel +55 21 3030 4662
Email info@uhy-br.com
Web www.uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Cotistas do
BLP PCJ VII - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do BLP PCJ VII - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados ("Fundo"), administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de dezembro de 2023 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Direitos Creditórios

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 31 de dezembro de 2023, o Fundo possuía direitos creditórios representados por ações judiciais no montante de R$ 49.417 mil que representavam 99,36% do seu patrimônio líquido e, devido a materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, a aplicação em direitos creditórios foi considerada um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Os nossos procedimentos de auditoria, incluíram, mas não se limitaram a: (i) circularização dos assessores jurídicos que patrocinam as ações judiciais; (ii) avaliação do valor justo dos ativos incluindo verificação de eventuais liquidações financeiras e/ou amortizações (iii) avaliação da necessidade de constituição de provisões para perdas; e (iv) avaliação das principais divulgações efetuadas pelo Fundo no contexto das demonstrações financeiras.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com à administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8



MARCOS FERERIRA
Contador
CRC 1RJ 112467/O-9

Digitally signed by MARCOS SILVA FERREIRA:10082701725
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=19453723000174, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARCOS SILVA FERREIRA:10082701725
Date: 2024.03.28 12:33:24 -03'00'

BLP PCJ VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ: 32.511.681/0001-49

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário LTDA - CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais)

	31.12.2023		31.12.2022	
Ativo	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades	**1**	**-**	**98**	**0,16**
Bancos conta movimento	1	-	98	0,16
Títulos e valores mobiliários	**958**	**1,93**	**1.018**	**1,70**
Títulos públicos federais	843	1,70	1.018	1,70
Cotas de fundos de investimento	115	0,23	-	-
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**49.417**	**99,36**	**59.580**	**99,31**
Carteira de recebíveis	49.417	99,36	59.580	99,31
Outros valores a receber	**109**	**0,22**	**-**	**-**
Valores a receber de operações	109	0,22	-	-
Total do ativo	**50.485**	**101,51**	**60.696**	**101,17**
Passivo				
Circulante	**751**	**1,51**	**700**	**1,17**
Encargos a pagar	**751**	**1,51**	**700**	**1,17**
Taxa de administração	3	0,01	3	0,01
Taxa de gestão	-	-	51	0,09
Liquidação de contratos a identificar	748	1,50	646	1,07
Patrimônio líquido	**49.734**	**100,00**	**59.996**	**100,00**
Cotas por classe	**24.118**	**48,49**	**37.782**	**62,97**
Cotas integralizadas	103.046	207,20	103.046	171,75
Amortizações	(78.928)	(158,70)	(65.264)	(108,78)
Reservas	**15.478**	**31,12**	**-**	**-**
Reservas de lucros	15.478	31,12		-
Lucros acumulados	**10.138**	**20,38**	**22.214**	**37,03**
Lucros acumulados	10.138	20,38	22.214	37,03
Total do patrimônio líquido e do passivo	**50.485**	**101,51**	**60.696**	**101,17**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BLP PCJ VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ: 32.511.681/0001-49

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário LTDA - CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração do Resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2023	31/12/2022
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**10.152**	**14.848**
Rendas com direitos creditórios	10.152	14.829
(+/-) Provisão p/perdas por red. no val. de recuperação	-	19
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	**23**	**11**
Operações compromissadas	23	11
Títulos e valores mobiliários	**169**	**630**
Títulos públicos federais	**166**	**630**
Apropriação de rendimentos	169	582
Ajuste ao valor de mercado	(3)	48
Cotas de fundo de investimento	**3**	**-**
Resultado de aplicações em cotas de fundo de investimento	3	-
Outras receitas operacionais	**2**	**-**
Outras receitas operacionais	2	-
Demais despesas	**(208)**	**(581)**
Despesas com Taxa de administração	(36)	(12)
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(1)	(1)
Despesas de serviços técnicos especializados	(18)	(452)
Anbima	(2)	(3)
Taxa de fiscalização CVM	-	(20)
Outras despesas Administrativas	(151)	(93)
Resultados dos Exercícios	**10.138**	**14.908**
Quantidade de cotas	10.196,213994	10.196,213994
Lucro por cota	**994,29**	**1.462,11**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BLP PCJ VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 32.511.681/0001-49
(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário LTDA - CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário do valor da cota)

					31/12/2023	31/12/2022
Patrimônio líquido no início do exercício					**59.996**	**73.613**
Total de	10.196,213994	cotas subordinadas a	R$	5.884,121131	59.996	
Total de	10.196,213994	cotas subordinadas a	R$	7.219,595230	-	73.613
Amortização de cotas					**(20.400)**	**(28.525)**
Resultado do exercício					**10.138**	**14.908**
Patrimônio líquido no final do exercício					**49.734**	**59.996**
Total de	10.196,213994	cotas subordinadas a	R$	4.877,683303	49.734	-
Total de	10.196,213994	cotas subordinadas a	R$	5.884,121131	-	59.996

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BLP PCJ VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 32.511.681/0001-49
(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário LTDA –
CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2023	31/12/2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro Líquido do exercício	**10.138**	**14.908**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(10.152)	(14.829)
(+) Taxa de administração não liquidada	3	3
(+) Taxa de gestão não liquidada	-	51
(=) Resultado ajustado	**11**	**133**
Variações em Ativos e Passivos		
Redução em títulos e valores mobiliários	175	5.318
(Aumento) em cotas de fundos de investimento	(115)	-
(Redução) em Prov. Pagtos a Efetuar	(54)	(6.391)
(Aumento)/Redução de outros valores a receber	(109)	191
(Redução)/aumento em valores a pagar	102	(210)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(12)**	**(959)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Aquisição de Direitos Creditórios	-	(3.656)
Baixa de Direitos Creditórios	20.315	33.210
Caixa líquido das atividades de investimento	**20.315**	**29.554**
Fluxo de Caixa das Atividades de financiamento		
Amortizações de Cotas	(20.400)	(28.525)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(20.400)**	**(28.525)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(97)**	**70**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**98**	**28**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**1**	**98**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BLP PCJ VII - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (CNPJ n° 32.511.681/0001-49)
(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Valores em R$ mil, exceto o valor unitário das cotas)

1. Contexto Operacional

O BLP PCJ VII - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS é um fundo de investimento regido pelo seu regulamento, constituído em 15 de março de 2019, o Fundo iniciou suas operações em 24 de junho de 2019, regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme modificada pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001. Esta instrução foi revogada com a entrada em vigor, em 02 de outubro de 2023, da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, juntamente com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23 e 187/23.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 6 (seis) anos contado da data da primeira integralização no Fundo, e tem por objeto de acordo com as disposições do Regulamento, a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios objeto de ações judiciais no Brasil ou debêntures não conversíveis em ações.

O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores profissionais, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539, razão pela qual está dispensando da elaboração de prospecto.

O Fundo tem por objeto a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos captados para a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Regulamento.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) da Empresa de Consultoria Especializada; (iii) do Custodiante; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. Elaboração das Demonstrações Financeiras

Foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil – BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, especialmente pelas Instruções CVM nº 356 de 17 de dezembro de 2001 e da Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

3. Principais Práticas Contábeis Adotadas

a) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de prestação de serviços é reconhecida quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável e todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira foram contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos ("curva") até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos quando existirem efetivas negociações no mercado (vide Nota Explicativa nº 5).

Os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação – Incluíam os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado;

Títulos mantidos até o vencimento – Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

d) Direitos Creditórios

Serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

e) Critérios de Elegibilidade e Condição de Cessão

Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pelo Custodiante na respectiva Data de Aquisição pelo Fundo.

Para fins do disposto na legislação e no Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

I. considerada pro forma a aquisição de Direitos de Crédito pretendida, o Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração:

(a) os Direitos de Crédito decorrentes de Precatórios cujos Devedores sejam a União ou autarquias federais poderão representar a totalidade do Capital Comprometido total do Fundo;
(b) os Direitos de Crédito decorrentes de Precatórios cujos Devedores sejam Estados da Federação ou autarquias estaduais não deverão representar percentual superior a 50% (cinquenta por cento) da soma do Capital Comprometido dos investidores;
(c) os Direitos de Crédito decorrentes de Precatórios cujos Devedores sejam Municípios ou autarquias municipais não deverão representar percentual superior a 33% (trinta e três por cento) da soma do Capital Comprometido dos investidores;
(d) os Direitos de Crédito decorrentes de Ações Judiciais cujos Devedores sejam a União ou suas autarquias não deverão representar percentual superior a 50% (cinquenta por cento) da soma do Capital Comprometido dos investidores;
(e) os Direitos de Crédito decorrentes de Ações Judiciais cujos Devedores sejam Estados da Federação ou autarquias estaduais não deverão representar percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) da soma do Capital Comprometido dos investidores;

(f) os Direitos de Crédito decorrentes de Ações Judiciais cujos Devedores sejam Municípios ou autarquias municipais não deverão representar percentual superior a 15% (quinze por cento) da soma do Capital Comprometido dos investidores;
(g) os Direitos de Crédito decorrentes de um único Precatório ou uma única Ação Judicial não deverão representar percentual superior a 20% (vinte por cento) da soma do Capital Comprometido dos investidores; e
(h) os Direitos de Crédito cujo fundamento seja uma mesma tese jurídica não deverão representar percentual superior a 35% (trinta e cinco por cento) da soma do Capital Comprometido dos investidores;

II. a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo deverá ser formalizada por meio de um contrato de cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou particular; e

III. os Direitos de Crédito poderão ter natureza alimentar ou não.

O Fundo poderá adquirir a totalidade ou parte dos Direitos de Crédito decorrentes de um mesmo Precatório ou Ação Judicial.

Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Administrador/Custodiante/Escriturador de Cotas ou do Gestor, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado. As vias originais ou eletrônicas, conforme aplicável, da totalidade dos Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizadas ao Custodiante em até 10 (dez) Dias Úteis contados da cessão dos respectivos Direitos de Crédito ao Fundo.

Exceto se expressamente previsto no respectivo Contrato de Cessão, os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos Devedores, sendo responsáveis apenas pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito cedidos, de acordo com o previsto na legislação vigente.

A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, sem coobrigação do Cedente, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, salvo se de outra forma previsto no respectivo Contrato de Cessão.

f) Objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos

O objetivo do gerenciamento de riscos é minimizar a exposição do Fundo em relação ao risco de mercado.

O gerenciamento desses riscos é efetuado por meio de sistemas de controles internos que possibilitam a avaliação dos resultados obtidos em relação aos objetivos propostos para o Fundo, e o cumprimento da legislação quanto ao enquadramento diário do Fundo, em relação ao cumprimento dos limites por Ativos e por Emissores.

4. Rating

Os Cotistas, não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos Cotistas, antes de subscrever e integralizar suas cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de cotas.

5. Títulos e Valores Mobiliários

	Saldo em 31 de dezembro de 2023			
Títulos para negociação	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Natureza**	**Faixa de vencimento**
Títulos Públicos Federais				
Letras Financeiras do Tesouro	9	128	Público	Acima de 365 dias
Letras Financeiras do Tesouro	1	14	Público	Até 365 dias
Letras Financeiras do Tesouro	18	257	Público	Até 365 dias
Total Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**28**	**399**		
Notas do Tesouro Nacional	51	233	Público	Acima de 365 dias
Notas do Tesouro Nacional	46	211	Público	Acima de 365 dias
Total Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	**97**	**444**		
Total dos Títulos Públicos Federais	**125**	**843**		

Cotas de Fundos de Investimento	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
MAM ZC Tesouro Selic FI RF	86.987,466	115	não se aplica
Total Cotas de Fundos de Investimento	**86.987,466**	**115**	
Total de Títulos e valores mobiliários		**958**	

6. Derivativos

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos. Deste modo, não poderá utilizar derivativos para proteção de certos riscos de ativos integrantes de sua carteira.

7. Direitos Creditórios

a) Composição dos Direitos Creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios:

Direitos Creditórios	31.12.2023	31.12.2022
Direitos Creditórios	49.417	59.580
Total	**49.417**	**59.580**

b) Movimentação dos Direitos Creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios:

	31.12.2023	31.12.2022
Saldo inicial com Direitos Creditórios	**59.580**	**74.305**
(+) Compra de direitos creditórios	-	3.656
(-) Baixa de direitos creditórios	(20.315)	(33.210)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	10.152	14.829
Saldo final com Direitos Creditórios	**49.417**	**59.580**

8. Emissão, Amortização e Resgate De Cotas

Emissão

A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto de distribuição pública com esforços restrita de colocação nos termos da Instrução CVM 476, observadas as seguintes características:

i. Serão emitidas e ofertadas, no mínimo, 5.000 (cinco mil) e, no máximo, 13.000 (treze mil) Cotas, perfazendo o montante mínimo de R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais) e o montante máximo de R$ 130.000 (cento e trinta milhões de reais).

ii. O valor inicial de emissão unitário de Cotas é de R$ 10 (dez mil reais), observada uma aplicação mínima inicial de R$ 100 (cem mil reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

iii. Valor de Subscrição e Integralização. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acima informado, ou seja, 10 (dez mil reais) por Cota.

iv. As Cotas serão integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital do Administrador, realizadas por solicitação do Gestor. Na medida em que haja a necessidade de recursos para aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital.

v. A distribuição de Cotas, ofertadas publicamente mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, será liderada pelo Administrador, em regime de melhores esforços de distribuição, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

A critério do Administrador, agindo na qualidade de coordenador líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de 5.000 (cinco mil) Cotas, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas. O saldo não colocado será cancelado.

vi. A oferta restrita de Cotas do Fundo será destinada exclusivamente a um único Investidor Profissional.

Quaisquer novas emissões e oferta públicas adicionais de Cotas deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022 não foram emitidas cotas.

Amortização e resgate de cotas

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos no Regulamento, após o término do Período de Investimento, o Administrador realizará a amortização em Regime de Caixa das Cotas, pelo valor atualizado das Cotas em circulação na data da respectiva amortização, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data da disponibilização dos recursos para o Fundo.

Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Em 31 de dezembro de 2023 foram amortizados o montante de R$ 20.400 (R$ 28.525 em 2022)

9. Remuneração da administradora

Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira do Fundo, custódia, controladoria e escrituração das Cotas, controladoria de ativo e passivo será devida uma remuneração equivalente valor mensal de R$ 3 (três mil reais), a qual não compreende a taxa de administração dos Fundos nos quais o FUNDO investe ("**Taxa de Administração**").

A Taxa de Administração será devida a partir do mês em que ocorrer a primeira data de integralização de Cotas.

A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no caput deste Artigo sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Adicionalmente à remuneração que lhe é devida nos termos do item acima, o Gestor receberá uma remuneração a título de performance ("**Taxa de Performance**"), devida e paga pelo Fundo, nos termos dos itens abaixo.

Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do Capital Investido desde a respectiva data de integralização, devidamente atualizado pela taxa do CDI no período ("Hurdle"), o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Investido desde a respectiva data de integralização, devidamente atualizado pelo Hurdle no período, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas a qualquer título deverão observar a seguinte proporção:

I. 80% (oitenta por cento) serão atribuídos aos Cotistas; e
II. 20% (vinte por cento) serão pagos pelo Fundo diretamente ao Gestor a título de Taxa de Performance.

Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou de saída.

A Taxa de Administração não inclui as despesas consideradas como encargos do Fundo, conforme item 18 do Regulamento.

Em 31 de dezembro de 2023 foram provisionados a título de taxa de administração o montante de R$ 36 (R$ 12 em 2022). Não houve provisão a título de taxa de gestão em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

10. Gestão e Custódia

A gestão da carteira do Fundo é exercida pela BLP Gestora de Recursos Ltda.

A custódia do Fundo, bem como sua distribuição, é exercida pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

11. Rentabilidade

A rentabilidade do fundo e o valor de cota foram os seguintes:

Exercício findo em 31.12.2023		Rentabilidade %	
	Valor da cota	Mensal	Acumulada
29/12/2023	4.877,683303	2,32	(17,10)
30/11/2023	4.766,953140	0,02	(18,99)
31/10/2023	4.765,963697	(0,02)	(19,00)
29/09/2023	4.767,062451	(0,04)	(18,98)
31/08/2023	4.768,731586	0,89	(18,96)
31/07/2023	4.726,846112	(4,48)	(19,67)
30/06/2023	4.948,420995	(7,91)	(15,90)
31/05/2023	5.373,267511	0,04	(8,68)
28/04/2023	5.371,341267	(0,00)	(8,71)
31/03/2023	5.371,450205	0,01	(8,71)
28/02/2023	5.371,122738	0,68	(8,72)
31/01/2023	5.335,086509	(9,33)	(9,33)

Exercício findo em 31.12.2022		Rentabilidade %	
	Valor da cota	Mensal	Acumulada
30/12/2022	5.884,121131	(0,15)	(18,50)
30/11/2022	5.893,119225	(4,91)	(18,37)
31/10/2022	6.197,582743	(7,75)	(14,16)
30/09/2022	6.718,034757	2,48	(6,95)
31/08/2022	6.555,580503	(14,03)	(9,20)
29/07/2022	7.625,137982	(7,64)	5,62
30/06/2022	8.255,647479	0,17	14,35
31/05/2022	8.241,769578	(1,00)	14,16
29/04/2022	8.325,342478	8,73	15,32
31/03/2022	7.656,910639	5,21	6,06
25/02/2022	7.277,964078	0,77	0,81
31/01/2022	7.222,518192	0,04	0,04

Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

12. Publicidade e Remessa de Documentos

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato que possa ser entendido como um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, nos termos do Regulamento, de modo a garantir aos Cotistas, acesso a tais informações.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

i. a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva Carteira;
ii. a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia ou gestão da Carteira; e
iii. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico, ou por meio de correio eletrônico, e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu site, em sua sede e dependências, informações sobre:

i. o valor do Patrimônio Líquido do Fundo;
ii. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
iii. o comportamento da Carteira de ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

i. 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM, e observado o disposto no Artigo 41, III da Instrução CVM nº 356; e
ii. 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

13. Fatores de Risco

Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Riscos de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Alteração da Política Econômica. O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O Fundo e seus ativos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores e a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Riscos Jurídicos

Decisões Desfavoráveis e Pagamento de Honorários Advocatícios e Custas Processuais. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de Ações Judiciais. Sendo assim, é possível que estas Ações Judiciais sejam decididas, total ou parcialmente, inclusive em decorrência de ações rescisórias, de forma desfavorável ao Fundo, o que poderá gerar o recebimento de valor inferior ao inicialmente projetado, ou de nenhum valor. Nestes casos, o Fundo poderá ser obrigado ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais para a parte contrária, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas.

Propositura de Ação Rescisória. O Fundo poderá adquirir Precatórios e Ações Judiciais transitadas em julgado para cujas ações originárias ainda caiba a propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo ou de simulação da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (vii) depois do trânsito em julgado, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa.

O art. 966 do Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças proferidas nas Ações Judiciais e/ou que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito

Solvência dos Devedores. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de Precatórios e Ações Judiciais, dependerá da solvência dos Devedores, todos entes públicos, para distribuição de rendimentos ao Cotista. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios do Fundo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Sistemática de pagamento de Créditos Judiciais. O Fundo poder adquirir Precatórios ou Ações Judiciais que irão se converter em Precatórios. Os Precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo, o que poderá afetar adversamente o patrimônio do Fundo.

Pagamento para Terceiros. Uma vez adquiridos os Direitos Creditórios pelo Fundo, este deverá notificar o juízo do processo e, no caso dos Precatórios, o presidente do Tribunal, acerca da respectiva cessão de créditos, solicitando a alteração do polo ativo, a fim de que os pagamentos sejam efetuados diretamente ao Fundo. Caso a alteração do polo ativo não seja possível, os pagamentos dos Direitos de Crédito deverão ser efetuados através dos autores originais da ação ou da Cedente, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados ao Fundo, inclusive nas datas estimadas, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos.

Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de Liquidez

Falta de Liquidez no Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas mediante o pagamento dos Direitos de Crédito ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. As Cotas não podem ser negociadas no mercado secundário, exceto se cumpridos os requisitos previstos no item 14.2 do Regulamento, ou seja, alteração do Regulamento para permitir a negociação de Cotas, e obtenção de classificação de risco do Fundo. Ainda que sejam cumpridos os requisitos acima referidos, atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

Risco de Aplicação em Direitos Creditórios. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária ou desejável a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, incluindo nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento ao Cotista na hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento ao Cotista ficaria condicionado:

(i) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer arentabilidade do Fundo; ou (ii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Em todas as situações acima, o Cotista pode sofrer prejuízos patrimoniais.

Falta de Incentivo para Cumprimento. Créditos contra o setor público como os decorrentes dos Direitos Creditórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do Devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

Risco de Descontinuidade

O Fundo poderá ser liquidado nas hipóteses previstas no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador/Custodiante/Escriturador de Cotas e/ou pelo Gestor, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Originação e Concorrência

Não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos de Crédito Elegíveis suficientes para fazer frente à alocação mínima de investimento prevista no Regulamento. O mercado para aquisição de Precatórios e Créditos Judiciais vem se expandindo de forma significativa nos últimos anos, o que levou ao correspondente aumento de sociedades que passaram a atuar nesse segmento. É possível que os concorrentes do Fundo, por diversos motivos, ofereçam condições e taxas mais vantajosas para essas operações. Se isso ocorrer, pode haver dificuldade na aquisição de novos Direitos de Crédito e/ou a redução do número de operações realizada pelo Fundo. Esta concorrência pode resultar em quantidade insuficiente de Direitos de Crédito Elegíveis para a manutenção da alocação mínima do Fundo em Direitos de Crédito, podendo ocasionar sua liquidação antecipada.

Risco Proveniente da Vedação ao Uso de Derivativos

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos. Deste modo, não poderá utilizar derivativos para proteção de certos riscos de ativos integrantes de sua carteira.

Em virtude da impossibilidade de utilização de operações com derivativos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

Riscos Operacionais

Verificação de Lastro de Direitos Creditórios e Guarda de Documentos. A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderá ser realizada por empresa especializada na prestação destes serviços contratada nos termos do Regulamento. A guarda desses documentos por um prestador de serviços terceirizado contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação, pelo Custodiante, do lastro, da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Tempo de Recebimento dos Direitos Creditórios. O recebimento dos Direitos Creditórios depende, entre outros fatores, da atuação diligente do Gestor e do advogado ou escritório de advocacia contratado para patrocinar o processo judicial. Assim, qualquer falha de procedimento do Gestor ou dos advogados, ou mesmo atos dolosos ou culposos por parte destes, poderá acarretar menor recebimento pelo Fundo. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo.

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante

O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Diluição

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, mediante a aprovação dos Cotistas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

Os Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo não foram objeto de análise de seu comportamento histórico no tocante a atrasos, pré- pagamentos, inadimplência e outras características. A inexistência de referido histórico pode comprometer a análise de risco tanto dos Direitos Creditórios quanto das Cotas do Fundo por potenciais investidores, assim como pelo próprio Gestor em relação aos Direitos Creditórios, expondo o Fundo e os Cotistas à possibilidade de perdas patrimoniais.

Outros

Risco de Concentração de Cedentes. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão cedidos por 1 (um) ou mais Cedentes, não havendo requisitos de concentração mínimos. Um alto grau de concentração significa que, havendo qualquer instabilidade financeira ou operacional no Cedente, maior será o impacto negativo na arrecadação de recursos pelo Fundo, em sua rentabilidade, e possivelmente, até mesmo na existência dos Direitos Creditórios.

Risco de Concentração dos Devedores. O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor, ou grupos destes; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Precatórios do Fundo. Tal como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento do Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será formalizada mediante a celebração de Contratos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo poderá não registrar o Contrato de Cessão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios da Cedente e do Fundo. A não realização do referido registro implica na ineficácia das cessões de Direitos de Crédito ao Fundo em relação a terceiros. A não realização de registro do Contrato de Cessão e termos de cessão poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Alteração do Regulamento. O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse dos Cotistas.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. Com relação ao Cedente de um Direito Creditório para o Fundo, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios. o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não seja incontroverso e possa, por qualquer instrumento de Direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como a retenção de parcelas destes pelos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de Amortização de Cotas em Regime de Caixa e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de o Administrador alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, após o término do Período de Investimentos e na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, o Administrador encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação ou alienação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

14. Prestação de Outros Serviços e Política de Independência do Auditor

De acordo com a Instrução CVM 381/03, o administrador não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações contábeis do Fundo, que não seja o de auditoria externa.

15. Tributação

Fundo - Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos eram tributados por ocasião do resgate das cotas, sendo aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação.

22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Adicionalmente, o cotista será tributado por ocasião do resgate, que, se ocorrer antes de 2 anos, ensejará a aplicação de alíquota complementar de 2,5% a 7,5%, conforme o período de aplicação.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medidas judiciais específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

16. Demandas Judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

17. Transações com Partes Relacionadas

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022 o Fundo não possuía saldo de disponibilidades junto à Administradora, além da taxa de administração mencionada na nota explicativa nº 8 o Fundo possuía saldo a pagar de R$ 3 (R$ 3 em 2022).

18. Encargos

Exercício findo em	31.12.2023	Encargos % s/ PL	31.12.2022	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	51.980		73.274	
Despesas	**(208)**	**0,40**	**(581)**	**0,79**
Despesas com Taxa de administração	(36)	0,07	(12)	0,02
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(1)	0,00	(1)	0,00
Despesas de serviços técnicos especializados	(18)	0,03	(452)	0,62
Anbima	(2)	0,00	(3)	0,00
Taxa de fiscalização CVM	-	-	(20)	0,03
Outras despesas Administrativas	(151)	0,29	(93)	0,13

19. Alterações Estatutárias

Não ocoreram Alterações Estatutárias durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

20. Eventos Subsequentes

Não ocoreram eventos subsequentes elevantes apos a data de encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

21. Contador e Diretor Responsável pelo Fundo:

Carlos Alberto Inocêncio - Contador - CRC RJ 081135/O-7;
Artur Martins de Figueiredo - Diretor Responsável.